



ANEXO XIII

ESTUDOS

TÉCNICOS

PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2025 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE

Unidade solicitante:	Assessoria de Engenharia (ASSENGE).
Unidade demandante:	Comissão Especial de Planejamento da Contratação para a construção do novo Prédio Sede deste Tribunal Regional Eleitoral, designada pela Portaria GAB-DG n. 246, de 19/8/2022 (0881698), publicada no DJe n. 167, de 24 de agosto de 2022 - PSEI das comissões: 0002281-95.2022.6.22.8000.

2. OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no Projeto Básico e Executivo que irá orientar o procedimento para contratar a execução das obras de engenharia para proceder a **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL**, à luz do disposto no arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 Descrição resumida:

Bloco	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER
01	Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL DO TRE-RO.	UNID	1	5622

Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023.

A contratação será processada por meio de **sistema de registro de preços?**

(x) **Não.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Reproduz-se neste ETP a justificativa inserta no item 3 do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (1070856):

3.1 A justificativa para a construção de um novo edifício para abrigar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o Fórum Eleitoral da Capital, foi descrita de forma detalhada no Capítulo 5 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4/2022 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE** (0944040) que tramita no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000, do qual se extrai a seguinte passagem representativa:

(...)

***II** - Aliado às razões que justificam a necessidade de uma nova sede para abrigar as instalações da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho - sede dos cartórios eleitorais das quatro zonas da capital do Estado e do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - tem-se ainda que a construção de uma edificação que contemple amplamente nos seus projetos inúmeros aspectos de acessibilidade, de inclusão de tecnologias ambientais, preocupação com aspectos sociais, representada pela intervenção e adequação do entorno do prédio de forma a gerar o menor impacto de vizinhança possível, contribuem diretamente para o atendimento do interesse público, na medida em que está alinhada com o **Princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável** estabelecido na redação atualizada do art. 3º da Lei n. 8.666/93, como também proporcionará ao cidadão do município de Porto Velho - e de todo o Estado de Rondônia - que procura a Justiça Eleitoral, um local extremamente mais*

adequado para a prestação dos relevantes serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral rondoniense.

Em suma, ao tempo em que a contratação da obra tem como objetivo elidir a situação de insegurança às pessoas e grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, também busca assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos por meio de uma estrutura física moderna e funcional, respeitando sobretudo aspectos de acessibilidade, ambientais e sociais, além de proporcionar um local apropriado para o bom desempenho das rotinas administrativas e das execuções das atividades por todos os agentes públicos que nele laboram ou exercem suas atividades, aí compreendidos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores públicos, terceirizados e colaboradores.

Até porque a nova sede irá contar com a **Certificação Verde de Alto Nível e padrão internacional LEED** (Leadership in Energy and Environmental Design - em português, Liderança em Energia e Design ambiental) com adoção de políticas de sustentabilidade, sendo que os projetos apresentam dispositivos para o aproveitamento de água de chuvas, energia limpa por meio de geração de energia solar. A sustentabilidade se fará presente desde a construção do prédio até a entrega e o uso da edificação que contará, ainda, com o **monitoramento remoto total de todas as instalações** elétricas, vigilância, refrigeração e outros sistemas, por meio do qual será possibilitada a aferição da economicidade e segurança de funcionamento predial, concomitantemente às soluções que contemplam a sustentabilidade de redução de poluentes e de tratamento de resíduos.

3.2 Por sua vez, a alteração da modelagem da obra, inicialmente prevista para contratação de forma global de todos os prédios do complexo da sede, para a **contratação por etapas**, sendo a primeira etapa a preparação do canteiro de obras, sem vínculos com as etapas futuras, e as demais a execução dos elementos construtivos seguintes, ou seja, as infraestruturas das edificações até sua entrega efetiva da obra, foi definida no Capítulo 6 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, relativo à Etapa 1 da obra** (1003890), tramitando no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000, do qual se extrai o seguinte excerto conclusivo:

(...)

Considerando as informações acima, entendemos ser necessário alterar a solução contante no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (0944040).

A solução consiste na, essência, na **construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital**, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos e que para alcançar esse objetivo será necessário executar o referido empreendimento EM ETAPAS, que a princípio, conforme demonstrato na manifestação da unidade técnica, serão divididas em duas: a EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO e, como segunda etapa, a EXECUÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS SEGUINTEs, ou seja, as infraestruturas das edificações até a efetiva conclusão da obra.

As demais alternativas de soluções possíveis foram descritas e afastadas no **item 7.1 deste ETP: LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**, restando a construção de uma nova sede como a solução viável sob diversos aspectos, principalmente a existência de imóvel pertencente ao patrimônio deste Tribunal adequado para receber a obra e a montagem da equação orçamentária, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, para sua construção no período estimado de 5 anos.

Face a impossibilidade legal e material de a Administração demandante executar, ela própria, a obra - ou mesmo por meio de outro ente da Administração Pública, situação não prevista na legislação - não resta outra alternativa senão adotar o certame licitatório na modalidade de **concorrência do tipo menor preço** (art. 22, I, c/c art. 23, I, "c", c/c art. 45, § 1º, I, todos da L. 8.666/93) para a contratação empresa especializada de engenharia para o atendimento integral da demanda.

3.2. O Documento de Formação da Demanda mencionado acima foi revisado na instrução da licitação para a contratação de pessoa jurídica a fim de executar as edificações dos prédios das Secretarias do Tribunal e do Fórum Eleitoral da Capital, conforme evento 1343606, bem como instrumento na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares da referida demanda de construção, evento 1344361, conforme se extrai a seguinte informação complementar registrado no naquele ETP:

3.2 Inicialmente o Documento de Formação de Demanda (1343606) apontou que seria a Construção do Edifício Secretarias Administrativas do Tribunal, Auditório e Fórum Eleitoral da Capital, entretanto em função de planejamento orçamentário verificou-se uma dificuldade de disponibilidade de recursos suficientes para abarcar o pagamento simultâneo das 3 obras, optando-se em licitar o Edifício Sede e Fórum Eleitoral da Capital e, posteriormente, o Auditório.

3.3 A necessidade da presente contratação também se justifica em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras 2021/2023 (Resolução nº 08/2023 - 0988879) e detalhadas analiticamente no Anexo I - TSE, na LOA 2023, bem como da viabilização, no menor prazo possível, da implantação das soluções e modernizações de instalações físicas e sistemas prediais essenciais à prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia.

3.4 A partir disso e considerando a complexidade das presentes demandas e a impossibilidade de execução direta das obras necessárias, por completa falta de profissionais especializados e de mão de obra profissional em quantidade e qualificação adequadas no quadro deste Tribunal, justifica-se técnica, gerencial e legalmente a necessidade da contratação ora proposta, visando buscar na iniciativa privada equipe qualificada de profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para realizar o objeto contratual no prazo previamente pactuado; some-se a isso, o fato que se deve buscar contratar um particular com expertise técnica, capacidade logística e capacidade econômico-financeira para fins de execução regular das obras que compõem o objeto da futura contratação.

3.5 A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pela unidade de Engenharia.

3.6 A empresa contratada deverá ser responsável por toda a construção (documentação, serviços e materiais), conforme previstos no Projeto Básico e seus anexos.

3.7 Pela necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nos moldes do mercado da construção civil em vigor. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

3.8 Cabe registrar a que está construção corresponde a Etapa 3, pois a primeira foi a contratação dos serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação e a segunda etapa corresponde a construção do edifício Garagem, em função de que a licitação inicial buscou-se a contratação de empresa para execução de todo o complexo da nova sede, entretanto se deu deserto, conforme demonstrado no evento 1001124, o que levou a análise dos motivos e a busca de nova solução, culminando-se em

divisão em etapa, o que vem demonstrando ser mais assertiva.

3.9 Outros serviços necessários à completa solução pretendida e não previstos na planilha orçamentária poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

3.3. Considerando a dinâmica dos fatos orçamentários restritivos, ora imposta a administração, se faz necessário análise da busca da melhor solução para utilização dos recursos públicos disponibilizado, o que poderá ser absolvido em uma contratação de pessoa jurídica a fim de executar as edificações do prédio do Fórum Eleitoral da Capital, haja vista que o prédio das Secretarias do Tribunal apresenta o valor orçado superior ao disponibilizado.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL

4.1 Conforme registrado no item 6 do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD** (1415726), o objeto a contratar ficou assim alinhado:

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/RO?

(x) Sim - Qual?

(x) Agilidade e produtividades na prestação jurisdicional

(x) Promoção da sustentabilidade

(x) Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

(x) Aperfeiçoar a governança e a gestão

(x) Aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados

(x) Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA?

(x) Sim: Código ASSENG-003 - Plano de Contratações Anual 2025 (1273331), **Portaria Nº 433/2024 - PRES/GABPRES (1273582).**

() Não.

5.1 Trata-se de evento previsto no Plano de Obras 2020-2022 definido pela Resolução TRE-RO n. 4/2021 (0688044), depois alterado pelo **Plano de Obras 2021-2023 pela Resolução TRE-RO n. 10/2022** (0806503) e **Plano de Obras 2024-2026 (Resolução TRE-RO n. 08/2024 1131437)**, que atualizou os Valores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o triênio 2024/2026 e no seu Anexo III elencou a priorização da construção do Edifício sede, fórum e garagem e depósitos, com início no ano de 2023 (0804685), com custo total estimado em 2024 no montante de **R\$ 167.005.055,52 (cento e sessenta e sete milhões, cinco mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

5.2 Por sua vez, a alteração da modelagem da obra, inicialmente prevista para contratação de forma global de todos os prédios do complexo da sede, para o formato de **contratação por etapas**, sendo a primeira etapa corresponde a preparação do canteiro de obras e de apoio para as fases seguintes, sem vínculos com as etapas futuras, e as demais execuções correspondem as edificações que abrigarão as atividades fim do TRE-RO, ou seja, a obra da nova sede iniciou-se com a infraestruturas das edificações prediais até sua entrega efetiva do complexo da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, foi definida no Capítulo 6 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, relativo à** Etapa 1 da obra (1003890), tramitando no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000.

5.3. Aderência ao Planejamento Estratégico:

O objeto deste projeto básico vem ao encontro das premissas do **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2022-2026** do órgão, disponível em: **<https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico>**:

MACRODESAFIOS - SOCIEDADE, no tocante ao *fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade*, a saber:

Descrição: Trata-se do estreitamento da relação com a sociedade, para consolidar a atuação do TRE-RO como instituição garantidora dos direitos. Abrange a garantia de satisfação do cidadão, eleitor e jurisdicionado com os serviços prestados e a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas para a solução de problemas

públicos que envolvam instituições do Estado e a sociedade.

Já em relação aos **PROCESSOS INTERNOS** concretiza a *promoção da sustentabilidade* à medida em que a construção do prédio terá a **certificação LEED** (*Leadership in Energy and Environmental Design* - Liderança em Energia e *Design* Ambiental), que é um símbolo de excelência que elevar o nível em termos de sustentabilidade para edifícios, que será um *greem building* (edifício verde/sustentável), pelo aperfeiçoamento de ações que estimulam o uso sustentável de recursos naturais e dos bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente por meio de reuso de águas e o aproveitamento da luz natural na iluminação das instalações e geração de energia, contribuindo para o uso apropriado dos recursos finitos, e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Considerando que o projeto se preocupa com a redução dos impactos de vizinhança, o que inclui o trânsito do entorno, também busca a **promoção da sustentabilidade ambiental e social**.

Promove também a **Transformação digital**, com a modernização das instalações e otimização da infraestrutura tecnológica, que possibilitará a adoção de novas tecnologias, garantindo a convergência tecnológica de sistemas e serviços para aprimorar as ferramentas e processos de trabalho, aumentando a eficiência no atendimento aos cidadãos, eleitor e jurisdicionado.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

6.1 Ainda que se trate da execução de serviços de reforma, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, além de pequenas ampliações — todos com valores inferiores ao estimado para o empreendimento objeto deste ETP — destaca-se que, no âmbito do PSEI nº 0003158-69.2021.6.22.8000, foram executadas obras de engenharia para **ampliação e reforma dos Fóruns Eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste/RO e Ouro Preto do Oeste/RO**. Essas obras incluíram reformas gerais nas edificações, ampliação das áreas construídas, alteração do *layout* dos ambientes existentes, melhorias na acessibilidade arquitetônica e harmonização das fachadas. O valor estimado foi de **R\$ 2.244.149,43** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

6.2 Destaca-se, ainda, a conclusão da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras - serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação - no terreno que receberá o edifício da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e Fórum Eleitoral, na cidade de Porto Velho. Valor estimado: **R\$ 6.962.098,65** (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO TRE-RO N. 19/2023**, evento 1061260 do PSEI 0002281-95.2022.6.22.8000, serviço essencial para a construção das demais edificações, pois sua execução deixa toda a área com condições para o recebimento das etapas seguintes.

6.3. Registra-se, inclusive, a contratação da empresa de engenharia para construção do edifício Garagem, com área de 5.591,86 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e seis centésimos de metro quadrado), com valor estimado de **R\$ 19.678.811,48 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos)**, data-base de agosto de 2023, conforme processo nº 0001942-05.2023.6.22.8000, correspondente a segunda etapa da construção do complexo; vindo a demonstrar a assertividade na construção por etapa, pois teve ganhar do processo licitatório e a empresa vem executando, até o momento, a obra em conformidade com o cronograma.

6.4. Além do prédio Garagem, foi realizada a licitação e contratação da construção do edifício Depósito, com área de 2.061,20 m² (dois mil, sessenta e um metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), cujo valor contratado foi de **R\$ 13.499.000,00 (treze milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais)**, data base do orçamento de agosto de 2024, conforme processo nº 0001176-15.2024.6.22.8000, correspondente a terceira etapa da construção do complexo de edificações da nova sede e, desta forma, demonstrando que a divisão em etapas possibilitou a equipe técnica se adaptar a licitação de contratação, haja vista não ser de rotina na administração a contratação de obra desta natureza e complexidade.

6.5. Como lições aprendidas, destaca-se, dentre outras, a necessidade de vigilância perene quando ao acompanhamento do cronograma de execução e acompanhamento dos itens inseridos nas planilhas de custos das empresas e sua aplicação prática no dia a dia da obra. Registra-se também o necessário acompanhamento orçamentário e financeiro e sua compatibilização com as medições das obras.

II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta: (inclusive sobre necessidade de contratação de terceiros (empresa ou pessoa física) para auxiliar a fiscalização do contrato - art. 117, § 44º da Lei n. 14.133/2021):

Face a possibilidade de execução indireta das diversas especialidades de arquitetura e engenharia que serão exigidas na execução da obra (ESTRUTURAL, ARQUITETURA, ELETRICA, MECANICA, AMBIENTAL, registra-se a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos para execução de FISCALIZAÇÃO das várias etapas da execução da obra. A referida contratação deverá contemplar também a figura do agente comissionador do LEED para orientar e monitorar a aplicação das normas exigidas pela certificação

LEED, as atribuições desse profissional serão detalhadas nos documentos dessa contratação correlata.

A contratação de serviços de fiscalização de obras e serviços encontra previsão expressa na Lei n. 14.133/21. Veja-se:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6 No âmbito deste Tribunal, a **Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2023** prevê expressamente a possibilidade de contratação de fiscais para auxiliar a fiscalização do contato. Veja-se:

Art. 23. A designação de que trata o caput do artigo 22 é da competência da autoridade administrativa responsável pela aprovação dos documentos da fase de planejamento, e a formalização ocorrerá por meio da indicação no termo de referência e de inserção de cláusula no contrato celebrado para execução do objeto.

1º Caberá à unidade demandante ou à equipe de planejamento:

I - a escolha do modelo de fiscalização mais adequado à natureza e à complexidade do objeto a ser contratado, optando-se pela figura do fiscal, fiscal e gestor ou equipe de fiscalização.

II - a indicação da necessidade de contratação de terceiros (empresa ou pessoa física) para auxiliar a fiscalização do contrato (art. 117, § 44º, da Lei n. 14.133/2021).

Tal procedimento para a contratação está em fase de instrução por meio do processo nº 0002704-55.2022.6.22.8000, cujo objetivo é contratação de Pessoa Jurídica com atribuição em serviços especiais de engenharia para supervisionar e apoiar a fiscalização da construção das edificações da nova Sede do TRE-RO, Fórum Eleitoral da Capital, Depósito e o Edifício Garagem, com área de 20.684,60 m², de acordo com os projetos e cadernos de especificações técnicas.

6.7 Aquisição de diversos equipamentos:

Também será necessária a aquisição de diversos equipamentos que serão utilizados pela área técnica do TRE-RO em função das inúmeras atividades de fiscalização e controle da execução da obra; tais equipamentos foram levantados pela área de engenharia e integram o planejamento das contratações do Tribunal para o ano 2025, já em tramitação por meio do processo 0001075-41.2025.6.22.8000, devendo ser priorizados suas aquisições.

Será necessário a aquisição dos ativos de rede cabeados e wifi para utilização por parte da Secretaria de Tecnologia de Informação, cabendo a esta avaliar e contratar de acordo com sua necessidade de funcionamento da rede lógica da futura sede, observando-se o cronograma de execução da obra para sua implementação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	<i>É a essência da solução, com requisitos limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão:</i> Trata-se de contratação, cujos requisitos estão limitados àqueles estritamente indispensáveis para o efetivo atendimento das necessidades relacionadas à execução de obras de engenharia voltadas à construção do Edifício Secretarias Administrativas do Tribunal e do Fórum Eleitoral da Capital.	Também de acordo com o item 3 do DFD e capítulo 3 deste ETP.
Capacitação	<i>Definem, em função da contratação, a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes:</i> (x) não será necessária.	Não se aplica.
	<i>Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade:</i> I - Os serviços deverão observar as regras, condições e encargos contidas no PROJETO EXECUTIVO, a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras; II - Adequação da edificação às normas de acessibilidade - NBR 9050. III - Conservação e recuperação da capacidade funcional do	

Legais	edifício – NBR 5674. III - Regime de participação exclusiva de ME/EPP: (x) Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: O valor estimado para a licitação é superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto, a licitação não será de participação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte. Nos termos da análise acima, os serviços não são considerados divisíveis e, portanto, não se enquadram na previsão do inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. IV - Possibilidade de participação de cooperativas: (x) Sim () Não, justificar V - Possibilidade de participação de pessoas físicas: () Sim, justificar: (x) Não, justificar: As exigências de habilitação técnico-operacional e qualificação econômico-financeira inviabilizam a participação de pessoas físicas no certame competitivo. A contratação será destinada exclusivamente às pessoas jurídicas.	De acordo com a legislação indicada no ETP e no Projeto Básico.
Garantia e Manutenção	<i>Definem a necessidade de garantia e serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução:</i> I - Ao final da obra, a contratada deverá apresentar os <i>as built</i> dos projetos e outras informações técnicas exigidas nos projetos técnico e executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos e toda a documentação de garantia dos equipamentos ativos utilizados nos sistemas prediais e nas instalações físicas reformadas; II - O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021; III - As garantias de equipamentos incorporados às obras deverão observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente; IV - A Administração manterá, por meio de contrato próprio, a manutenção preditiva das instalações construídas.	De acordo com os dispositivos legais indicados e boas práticas.
Temporais	<i>Definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados, levando também em consideração o término da vigência de eventual contrato:</i> I - O Prazo de execução da obra para o Prédio Fórum Eleitoral da Capital, 17 (dezessete) meses, sendo (14 meses de execução e 03 meses de manutenção de garantia) II - Em razão do prazo de obra e dos procedimentos necessários à regularização da documentação pós-obra, a vigência inicial do contrato será de 20 (vinte) meses, para o Fórum Eleitoral da Capital; III - Por se tratar de contratação por escopo, definida no inciso XVII do Art. 6 da lei 14.133/2021, na hipótese da não conclusão do objeto no período firmado no contrato a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo	Prazos dimensionados em função do objeto.

	necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da lei 14.133/2021. Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo <i>predefinido</i>, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.	
Segurança da Informação	<i>Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC:</i> (x) não se aplica.	Não se aplica.
	<i>Definem requisitos de sustentabilidade para a solução, que estabelece, além de práticas ambientalmente corretas, também aquelas economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável:</i> 1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAIS: I - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, com comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra por meio do CERFLOR - Programa Brasileiro de Certificação Florestal ou outros institutos acreditados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ou, ainda, pela FSC - <i>Forest Stewardship Council</i> - ou Conselho de Manejo Florestal, organização internacional não-governamental, fundada em 1993, que não emite certificados e sim acredita certificadoras no mundo inteiro, garantindo que os certificados destas obedeçam a padrões de qualidade. As certificadoras desenvolvem um método para certificação baseado nos Princípios e Critérios do FSC, adaptando-o para a realidade de cada região ou sistema de produção (Fundamento: art. 3º da L. 8.666/93 c/c om art. 4º do Decreto 7.746/2016); a) A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a.1) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; a.2) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15/03/2013 e legislação correlata; a.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; b) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR (Fundamento: O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O Sinaflor foi instituído pela Instrução Normativa n. 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; b.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua	

documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/SINAFLO, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

b.2) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

II - Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

a) A contratada deverá observar a preocupação com descarte ou reutilização dos resíduos sólidos - conforme disposto na Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O art. 35 desse normativo, estabelece, em síntese, que essa obrigação será exigível quando o município estabelecer um sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, situação em que se enquadra o Município de **Porto Velho**, que, por meio da Portaria Conjunta SEMA/SEMUSB n. 30 de 17/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, de 17/05/2016, estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, no âmbito de sua circunscrição.

b) A contratada deverá fazer uso obrigatório de agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, **disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos**. (Engenharia, foi previsto isso no projeto, dada a certificação LEED?

III - Quanto aos demais bens utilizados ou empregados na obra, a contratada **deverá utilizar**, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme disciplinado no Termo de Referência respectivo;

IV - A contratada deverá seguir os manuais e recomendações do **CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável)**, bem como do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022 e a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - Além de outros critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes, de acordo com o art. 5º da L. nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016:

a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**Ambientais,
econômicos,
sociais**

De acordo com os dispositivos
legais indicados e boas
práticas.

c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

d) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras que executar.

VI - Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

VII - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VIII - Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

IX - Dar cumprimento a todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, quando houver, relacionadas às atividades, serviços e tarefas executadas na obra.

X - Obtenção de certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A: obrigações previstas no projeto Executivo com os monitoramentos ali indicados:

2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA:

Serão exigidos da contratada os seguintes critérios e práticas:

I - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (de acordo com o art. 5º da L. 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016);

II - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação (art. 25, § 2º, da L. 14.133/2021);

III - Deverão ser observados os procedimentos apontados pela Certificação do LEED que orienta a adoção de medidas que impactam economicamente na execução e que geram efeitos extremamente positivos para a sociedade e em especial, para situação financeira da própria empresa contratada.

3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL:

Serão exigidos da contratada os seguintes critérios e práticas:

I - geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local (art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016);

II - responsabilidade social na preservação de direitos trabalhistas e social de seus empregados, de acordo com a legislação aplicável, cujo cumprimento será exigida comprovação pelo fiscal do contrato quando dos pagamentos das faturas dos serviços medidos;

III - responsabilidade social na preservação de direitos contratuais das empresas terceirizadas e subcontratadas, na forma da legislação aplicável e de acordo com os contratos celebrados, cujo cumprimento será exigida comprovação pelo fiscal do contrato quando dos pagamentos das faturas dos serviços medidos;

IV - responsabilidade social na preservação de direitos creditórios de todos os fornecedores de todos e quaisquer insumos fornecidos à contratada para emprego na obra, na forma da legislação aplicável e de acordo com os contratos celebrados, cujo cumprimento será exigida comprovação pelo fiscal do contrato quando dos pagamentos das faturas dos serviços medidos;

V - Contratar trabalhadores egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em

	percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, desde que efetivamente comprovada a possibilidade concreta de efetivação dessa medida no município de Porto Velho, na forma do Despacho 843 da Diretoria-Geral deste Tribunal (0852861), PSEI nº 0001464-31.2022.6.22.8000;	
Técnicos	<i>Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada:</i> I - Os serviços executados deverão observar as regras, condições e encargos contidos no projeto executivo e na legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras; II - Os equipamentos, materiais e ferramentas necessários e suficientes à execução do objeto deverão ser todos novos e de primeiro uso, observadas as especificações técnicas dos fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas.	Normas técnicas e boas práticas.
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de execução dos serviços: Av. Lauro Sodré n. 2.661, Bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº. 76.803-490. Outros aspectos relevantes: A metodologia encontra-se definida nos projetos, memoriais e especificações da obra.	De acordo com os projetos, memoriais e especificações da obra.
Capacitação e experiência profissional da equipe	<i>Técnicos certificados:</i> <i>A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços?</i> (x) Sim. Quais? Capacidade técnico-profissional a partir da indicação de profissional devidamente qualificado e registrado no CREA, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.	Serviços que demandam pessoas de profissão regulamentada - engenharia.
	<i>Atestado de Capacidade Técnica:</i> <i>Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados?</i> (x) Sim. Quais? Capacidade técnico operacional aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.	Demonstrar a expertise técnica e operacional para execução do objeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA (Exemplificativo: pode haver outros documentos. Todos devem ser juntados ao processo ou linkados pelos números dos eventos)
Consulta a fornecedores	E-mails, relatórios, atas de reuniões, orçamentos, etc: Não se aplica.
Consulta a contratações de outros órgãos	E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc.: Não se aplica.
Consulta Painel de	Custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

Preços ou Banco de preços	Construção Civil - SINAPI, NÃO DESONERADA referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, com ABRIL/2025 (art. 3º, Decreto Federal nº 7983/2013).
Estudos técnicos	Serão fornecidos todos os projetos de engenharia necessários ao detalhamento dos serviços da obra pretendida, os quais foram elaborados pela FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, processo nº 0002397-77.2017.6.22.8000.
Outros	Justificativas: afastadas as consultas a fornecedores e a outros órgãos públicos: Repita-se a alteração da modelagem da obra, inicialmente prevista para contratação de forma global de todos os prédios do complexo da sede, para a contratação por etapas, sendo a primeira etapa a preparação do canteiro de obras, sem vínculos com as etapas futuras, e as demais a execução dos elementos construtivos seguintes, ou seja, as infraestruturas das edificações até sua entrega efetiva da obra, foi definida no Capítulo 6 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, relativo à Etapa 1 da obra (1003890), tramitando no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000. Assim: I - A contratação de empresa de engenharia para realização de obras e serviços de engenharia é prática corriqueira no mercado, que possui diversas empresas aptas à realização dos serviços, não sendo identificada outra solução viável para a execução da reforma e ampliação pretendida; II - No âmbito da administração pública federal é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções; III - Verifica-se que essa é a solução mais viável do ponto de vista do interesse público e há na região empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado, até porque a obra não é dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região; IV - Muito embora o Projeto Básico da contratação possa prever requisitos de qualificação técnicas aos licitantes, tais exigências não caracterizam empecilho à ampla competitividade do certame; V - Portanto, a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obra de construção civil para CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL), incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (INCLUSIVE SOBRE A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ARP)	
Descrição da Solução 1	Aquisição direta de equipamentos e materiais necessários à obra e contratação por execução indireta por empreitada de labor (apenas serviços)
Atendimento aos requisitos	Solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade.
Vantagens e desvantagens da solução	Vantagens: Solução com potencial menor custo; garantia potencial de melhor qualidade; etc Desvantagem: Solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade; etc
Valor estimado	Não estimado.
Solução escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (x) Não Não se aplica.
Descrição	Execução indireta, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à

da Solução 2	execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, por meio de contratação de empreitada por preço global (serviços e materiais).
Atendimento aos requisitos	SOLUÇÃO RECOMENDÁVEL - Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual
Vantagens e desvantagens da solução	Vantagens: Solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização; etc Desvantagens: Solução com custo um pouco maior; etc.
Valor estimado	R\$ 20.345.890,43 (vinte milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos)
Solução escolhida	(x) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual. () Não

Descrição da Solução 3	Eventual adesão à ata de registro de preços: Não se aplica. O registro de preços para obras foi oportunizado pela nova Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023. Contudo, dado a sua recenticidade, ainda não se tem notícias de RP para obras de engenharia no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, as especificidades da solução pretendida, principalmente em função da exigência de certificação LEED, praticamente limita a zero o universo das atas de registro de preços.					
Valor da solução escolhida Solução 2	SOLUÇÃO 2					
	R\$ 20.345.890,43 (vinte milhões, trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos)					
	A despesa está indicada no quadro adiante:					
	FONTE ORÇAMENTÁRIA					
	Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano		
				Exercício corrente 2025 (R\$)	Exercício corrente 2026 (R\$)	Exercício corrente 2027 (R\$)
	Investimento	Construção da nova sede do TRE-RO - Fórum da Capital	RO CONSEDE	0,00	17.265.497,20	3.080.393,23
TOTAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO:				0,00	17.265.497,20	3.080.393,23
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Fonte: Pannel Orçamentário, PPA e LOA						

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
9.1 Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL), composta pelos seguintes elementos com a respectiva descrição: I - Empreitada compreendendo o fornecimento de todos os serviços e mão de obra, na qual a contratada deverá desenvolver as seguintes obrigações mínimas, sem prejuízo de outras obrigações contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, cadernos técnicos de especificações e encargos: LICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 16 (1421648) SEI 0001985-68.2025.6.22.8000 / pg. 12

- a) realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da Gestão e Fiscalização;
- b) mobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e pessoal necessários à execução do escopo contratual;
- c) adquirir e fornecer equipamentos, materiais e ferramentas (todos novos e de primeiro uso) necessários e suficientes à execução do escopo contratual, observado as especificações técnicas e os fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
- d) disponibilizar, de forma permanente, equipe técnica especializada e adequada contendo os profissionais e da mão de obra necessária e suficiente à execução do escopo no prazo e condições fixadas;
- e) executar o isolamento, sinalização e proteção dos locais de execução dos serviços;
- f) realizar limpeza permanente e final dos locais de execução e apresentar o **Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC**, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;
- g) dar cumprimento às obrigações para obtenção de **certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A**: obrigações previstas no projeto Executivo com os monitoramentos ali indicados;
- h) observar com rigor todas as práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, além de cumprimento de regras de acessibilidade definidas neste ETP, como forma de elidir ou minimizar os impactos do empreendimento;
- i) desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- j) responder tecnicamente pelo fornecimento de equipamentos e materiais, e pela execução das obras;
- k) fornecer documentação *as built* para fins de documentação final do objeto executado; e,
- l) realizar os testes e pré-operação de sistemas prediais, inclusive instruído o pessoal técnico da contratada em relação à operação;
- m) realizar outras atividades técnicas, burocráticas e logísticas necessárias à completa execução do escopo contratual.

II - A solução será executada diretamente pela empresa contratada - salvo as parcelas que poderão ser subcontratadas, na forma definidas pelo projeto básico - por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de reformas, adequações e modernizações prediais semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;

III - O desenvolvimento da solução observará todas as regras, condições e encargos contidas no projeto executivo a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

IV - O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - As garantias de equipamentos incorporados às obras deverá observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente;

VI - A administração manterá, por meio de contrato próprio, a manutenção preditiva das instalações reformadas.

9.2 Os serviços serão executados em unicidade, não parcelados, sob o regime de empreitada por preço global.

I - Preliminarmente, cumpre nos apresentar os seguintes conceitos quanto ao regime de empreitada por preço global, a saber:

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

[TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Obras/Serviços de Engenharia. Lei 14.133/2021. e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União/AGUAtualização. Agosto/2023;](#)

II - No que se refere à Unicidade dos serviços, será apresentada justificativa no capítulo 11 deste ETP.

Nessa esteira, optou-se pelo REGIME DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL em razão das seguintes justificativas:

a) em razão do alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto, em função da existência de projetos de boa qualidade que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada;

b) pela adoção da sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

JUSTIFICAR TAMBÉM EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP E FORMAÇÃO DE GRUPOS. Não se aplica. Não há justificativa para a formação de registro de preços.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº Item/grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
NÃO SE APLICA				
As quantidades de serviços e materiais serão definidos nos projetos da contratação e mais especificamente nas planilhas orçamentárias.				
Os valores serão definidos de acordo com os custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, não desonerada referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, com vigência em ABRIL/2025 (art. 3º, Decreto Federal nº 7983/2013).				

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

A seguir, com fulcro na súmula 247 TCU, apresenta-se as seguintes justificativas e fundamentos para a UNICIDADE DOS SERVIÇOS (não parcelamento) que integram a solução, a saber:

Aspectos técnicos e de engenharia:

Todos os serviços se referem a um plano uniforme, composto pela **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL**.

A comissão de planejamento, pelos membros da área técnica, entende que não é recomendável contratar serviços descentralizados de obra pública, situação capaz de produzir **conflitos técnicos** entre os diversos executores dos serviços, podendo levar a administração a lidar com o conhecido "jogo de empurra" no qual um fornecedor sinaliza que os problemas são de responsabilidade do outro e vice e versa.

Some-se a esses fatores o risco de atrasos parciais dos serviços por distintos fornecedores, os quais poderia resultar também em maiores custos ao Erário e, eventualmente, até na forçosa interrupção de um serviço em andamento e que, no fim, conduz ao atraso no cronograma geral da obra.

Acrescente-se que o planejamento inicial, contida no ETP (Evento 0944040), seria a construção de um Complexo de Edifícios para o TRE/RO, que consistia em Edifício Sede, Fórum Eleitoral, Edifício Garagem, Auditório e Depósito, contudo devido à necessidade de atualizar o orçamento, bem como os reflexos expressivos de preços de insumos e equipamentos, na fase instrutória deste processo. Por isso, foi preciso efetuar um reajuste nos preços contidos na planilha orçamentária do complexo de prédios, bem como o resultado do processo licitatório se deu Deserto, o que gerou a necessidade de atualizações dos custos por meio de alterações dos custos do SINAPI, somando-se à paralisação que ocorreu no período da pandemia nos anos de 2020, 2021 e parte de 2022.

O valor orçamentário disponibilizado para o exercício de **2026**, no montante de **R\$ 25.000.000,00**, mostra-se **insuficiente** para absorver a construção conjunta dos edifícios **Secretarias e Fórum Eleitoral da Capital**, conforme previsto no **Processo nº 0000287-27.2025.6.22.8000**.

A matéria foi amplamente debatida em reunião, cuja **Ata nº 9 (evento 1410578)** deliberou pela **autorização de abertura de licitação parcial**, de modo a **excluir, neste momento, a edificação do prédio das Secretarias** do Tribunal e dar prosseguimento à **licitação voltada à construção do Fórum Eleitoral da Capital**.

Ressalte-se que o procedimento inicial já contemplava a possibilidade de uma **licitação única** para ambas as edificações, com previsão de:

- contratação de uma única empresa para execução dos dois prédios; ou
- contratação distinta de duas empresas, uma para cada edificação; ou ainda,
- contratação exclusiva de apenas um dos prédios, em caso de desclassificação de propostas que não atendessem às exigências editalícias.

A alteração aprovada não compromete a **condição funcional interna** do prédio do Fórum Eleitoral, porém, sua **plena integração estética e arquitetônica** ao conjunto da nova sede somente ocorrerá com a futura construção do prédio das Secretarias, uma vez que há elementos complementares entre os projetos.

Cumprir destacar que **todos os projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas já foram devidamente atualizados e compatibilizados com a nova diretriz de execução**. Eventuais ajustes ou inconsistências que venham a surgir serão submetidos à análise e deliberação da **Comissão de Fiscalização/Gestão**.

Gestão (coordenação centralizada):

Por experiências já vivenciadas pelos membros da equipe técnica na execução de obras, o papel do coordenador, profissional da empresa contratada, é de fundamental relevância na rotina das atividades e na correta conclusão dos serviços. Assim, a existência de múltiplos coordenadores, de empresas distintas, em um mesmo processo sistêmico de obras contribui negativamente com o bom andamento das atividades, interesses distintos que poderiam também impactar nos prazos de execução dos serviços, além dos aspectos técnicos já citados.

Além disso, a multiplicidade de contratados executores levaria à imperiosa necessidade de compatibilização e harmonização simultânea entre eles em relação aos prazos das ações, sob pena das intercorrências de uma - atrasos, por exemplo - gerar reflexos negativos sobre outra que deveria ser realizada de forma concomitante ou na sequência da primeira.

O parcelamento do objeto possibilita conflitos técnicos na interrelação entre diferentes instalações, limitação da área disponível para canteiro de obra, controle de acesso e patrimonial de diferentes contratados, risco de atrasos de etapas sucessoras em razão de atrasos predecessoras, conflito de identificação de responsabilidade de garantias, acréscimo de custo de administração local, realizar e gerenciar diferentes contratos com a limitação de pessoal para isso, entre outros fatores.

Os serviços objeto da contratação, e os insumos que ele compreende, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa em um único lote.

Economicidade:

A divisão do objeto da licitação pode comprometer a agilidade nas execuções, conforme já exposto anteriormente. A separação dos serviços resultará, também, em um aumento nos custos fixos para a administração pública. Exemplos disso são as despesas adicionais com a instalação de canteiros de obras pelas contratadas, além do aumento no custo com as horas de trabalho dos profissionais técnicos envolvidos, como engenheiros, responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades. Na execução das etapas subsequentes das edificações da nova sede, poderá ocorrer mais de uma empresa contratada para a execução das obras, isso poderá gerar uma duplicidade de custos tanto no contrato quanto na gestão de múltiplos contratos simultâneos com a mesma finalidade. Esses custos se multiplicam, também, pelo tempo investido nas comunicações formais e procedimentos administrativos que se podem duplicar, como notificações e trâmites processuais.

A impossibilidade de contratar uma única empresa para a execução integral do complexo seria o ideal, pois permitiria a manutenção do orçamento inicialmente planejado, entretanto o certame deu-se deserto, o que levou à divisão da licitação em etapas. Esta divisão foi uma estratégia necessária para adequar o projeto à disponibilidade orçamentária e financeira, como no caso presente da construção do Fórum Eleitoral da Capital, levando à realização da licitação do Auditório, do prédio Secretarias do Tribunal e urbanização, em um segundo momento, com a previsão de ajustes nos recursos disponíveis para os anos de 2026 e 2027.

Embora tenha sido mencionado o aumento nos custos devido à duplicidade de serviços, especialmente com a instalação de canteiros de obras, é importante destacar que o espaço destinado a esse fim ficará saturado em função das futuras contratações, portanto não haverá área disponível para a instalação de um novo canteiro de obras caso houvesse mais de uma nova empresa contratada. Assim, a decisão de adiar a execução do Auditório, do prédio Secretarias do Tribunal e urbanização para próximas etapas, permanecendo a licitação do edifício Fórum da Capital, configura-se uma decisão de estratégia técnica relevante no sentido de evitar a paralisação da obra, que traria muito mais prejuízos e, uma vez, concluído os edifícios garagem e depósito permitirá otimizar o uso do espaço atualmente ocupado pela construtora responsável pelos edifícios em construção, bem como estas mesmas edificações poderão ser utilizadas como apoio as futuras edificações. Esse espaço, até o início das obras etapas subsequentes, estarão disponíveis, possibilitando sua utilização para apoiar a execução, reduzindo os custos de mobilização, instalações provisórias e logística, contribuindo assim para a economicidade do processo.

As construções seguem de acordo com a inter-relação de funcionamento das instalações. Primeiro estão sendo executadas as edificações de apoio e suporte à administração; após a edificação principal, que é o prédio das Secretarias do Tribunal, núcleo central da Justiça Eleitoral. Essa estrutura necessita de todas as outras para o seu pleno funcionamento. Para isto se fazem necessários ajustes no processo de construção em função da necessidade de adequação orçamentária, de forma mais racional possível, com o reaproveitamento de canteiros de obras das etapas finalizadas, bem como apoio dessas mesmas instalações para a execução das etapas seguintes, sendo que teria a disposição da vencedora do certame de itens que não precisariam ser mobilizados sua execução.

Estes itens disponíveis são definidos como quaisquer itens de serviços já executados ou equipamentos que já se encontram presentes e acessíveis no local da obra, os quais não necessitam ser novamente executados ou fornecidos.

Neste ponto, cabe observar os custos duplicados, ou seja, custos que constam na planilha orçamentária e que poderão ser absorvidos pelos canteiros existentes em uso ou disponíveis em função de obra concluída. A ocorrência dessa situação passará pela avaliação e análise da Comissão de Fiscalização do órgão contratante.

Para avaliação destes custos, pode-se adotar o seguinte procedimento:

1. Identificação dos itens disponíveis, por meio de levantamento completo do canteiro de obras, comparação dos itens listados na planilha orçamentária e marcação dos itens que não exigirão nova execução;
2. Classificação dos itens como disponíveis, entendido como aqueles bens ou estrutura já existente, acessível fornecido pela administração ou remanescente do contratado anterior, que não cabe pagamento pelo sua execução ou disponibilização, tais como: tapumes, barracões administrativos existentes, ligação provisória de água/ energia já ativa, equipamentos ou materiais remanescentes, que devem ser subtraídos ou ajustados na nova contratação, portanto se caracteriza como princípio da economicidade;
3. Para os itens disponíveis, o ajuste será zerado ou inserido somente os custos relativos a transportes e manutenção deles, conforme o caso. Poderá também o item ser considerado como de “utilização parcial”, porque não exigido integralmente, fazendo-se o ajuste proporcional do seu custo;
4. Atualização total do orçamento constará em nova planilha com os valores corrigidos.

Objetivo dos ajustes é evitar o pagamento em duplicidade de valores constantes da planilha orçamentária e que já estão disponíveis no canteiro de obras para a Contratada, portanto seriam excluídos da planilha de custo ou sofreriam ajuste no sentido de separar custos agregados não previstos.

Consórcios:

Ha também outro um fator relevante para a manutenção da unicidade dos serviços da obra. Dado o valor, complexidade e diversidade de serviços de engenharia que deverão ser executados no decorrer da obra, os valores proporcionais das garantias que serão exigidas das licitantes no certame e da futura contratada, os requisitos de habilitação técnica da empresa e dos profissionais que nela atuarão, esta Comissão decidiu pela possibilidade da **participação de empresas em consórcio**.

Registre-se que tal medida é recomendada fortemente pelo Tribunal de Contas da União, por exemplo, no **Acórdão TCU n. 310/2004 - Plenário**, como medida que amplia a competitividade do certame. Nesse sentido, veja-se o excerto adiante reproduzido:

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação contra concorrência 18/SRGR/SBKP/2003, patrocinada pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, por meio de sua Superintendência Regional do Sudeste, com sede em Guarulhos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, art. 237, VII, do Regimento Interno, e art. 113, § 1º da Lei 8.666/93, em:

- 9.1.** conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da revogação da concorrência;
- 9.2. determinar à Infraero que, a fim de conferir a máxima competição às licitações, admita a participação de consórcios sempre que a amplitude do objeto ou a diversidade de elementos que compõem o objeto evidenciem a dificuldade de o objeto ser implementado por uma única empresa;** (sem destaques no original)

(...)

Para tanto, deverão ser observadas as regras aplicáveis a esse tipo de consórcio definidas no art. 15 da Lei n. 14.133/2021, **sendo que às condições de liderança são explicitadas no projeto básico e no edital do certame.**

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR
01	Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL do TRE-RO.	R\$ 20.345.890,43
TOTAL		R\$ 20.345.890,43

A estimativa do valor da contratação foi realizada de acordo com as regras definidas no formulário padronizado: Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC). Tratando-se de obra, os valores foram definidos de acordo com os custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, NÃO DESONERADA referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, **ABRIL/2025** (art. 3º, Decreto Federal nº 7983/2013).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

TIPO	DETALHAMENTO
() Ganho de produtividade	(x) Não se aplica.
() Redução de esforço	(x) Não se aplica.
(x) Redução de custo	Informar: Elidir grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, na forma descrita no ETP juntado no evento 0944040.
(x) Redução de uso de recursos	Elidir grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, na forma descrita no ETP juntado no evento 0944040.
() Melhoria de controle	(x) Não se aplica.
() Redução de riscos	Elidir a situação de insegurança às pessoas em função das condições das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, na forma descrita no ETP juntado no evento 0944040.
() Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	(x) Não se aplica.
(x) Melhoria e adequação nas instalações físicas	Ao tempo em que a contratação da obra da nova sede, do qual a solução buscada neste ETP é parte integrante, tem como objetivo elidir a situação de insegurança às pessoas e grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, também busca assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos por meio de uma estruturam física moderna e funcional, respeitando sobretudo aspectos de acessibilidade, ambientais e sociais, além de proporcionar um local apropriado para o bom desempenho das rotinas administrativas e das execuções das atividades por todos os agentes públicos que nele laboram ou exercem suas atividades, aí compreendidos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores públicos, terceirizados e colaboradores.
() Outro	-

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
(x) Não se aplica.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Não se aplica.
() Instalação elétrica	Não se aplica.
() Instalação lógica	Não se aplica
() Alteração de <i>layout</i>	Não se aplica.
() Outra	15.1 Comprovar a regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação a adjudicatária deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias; 15.2 Checar a comprovação do vínculo dos profissionais indicados no certame licitatório como responsáveis técnicos. 15.3 Na ocorrência de eventuais pedidos de substituição de responsável técnico regularmente indicado, os substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas no PB. 15.5 Realizar reunião inicial presencial com a participação obrigatória do representante legal da contratada, do preposto e do coordenador técnico indicado para os serviços, na busca de elucidar todas as eventuais dúvidas existentes, traçar um plano mínimo de trabalho para a execução da obra, alertar para o cumprimento rigoroso das obrigações e prazos contratuais, além de outros aspectos, evento no qual deverá ser registrado de forma clara e direta a medida de rescisão unilateral imediata do contrato em face de descumprimentos iniciais que possam levar ao descumprimento do cronograma de execução da obra no exercício; 15.6 Exigir o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO. O Cadastro Nacional de Obras (CNO) é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis. Este cadastro é necessário para que você possa cumprir as suas obrigações tributárias (entregar declarações e realizar pagamentos) e, ao final da obra, obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra. Você precisará desta certidão para averbar a construção no registro de imóveis. O responsável deve inscrever a obra no CNO no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção. As antigas matrículas do CEI que ainda estiverem ativas devem ser migradas para o CNO. Essa mudança é necessária para regularizar a obra e solicitar a certidão de regularidade fiscal à Receita Federal. Se você já possui uma matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) para a sua construção, os seus dados poderão ser transferidos para o CNO por meio da funcionalidade “Inscrever uma obra a partir de matrícula CEI”. O CNO irá manter o número da CEI. (fonte: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/construcao-civil/cno) 15.7 Exigir o registro do contrato de execução da obra no conselho de classe respectivo para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme resoluções dos respectivos conselhos de classes.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

I - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, na forma da legislação;

II - Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;

III - Quanto aos demais bens utilizados ou empregados na obra, a contratada **deverá utilizar**, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme disciplinado no Termo de Referência respectivo;

IV - A contratada deverá seguir os manuais e recomendações do **CBCS (Conselho Brasileiro de Construção**

Sustentável), bem como do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022 e a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - Além de outros critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes, de acordo com o art. 3º da L. 8.666/93 e art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016;

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- d) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras que executar.

VI - Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

VII - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VIII - Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

IX - Dar cumprimento a todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, quando houver, relacionadas às atividades, serviços e tarefas executadas na obra.

XI - De acordo com o rol que consta nas exigências para **certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A:**

- a) priorizar a ordem de não geração, redução, reutilização ou reciclagem dos resíduos antes da disposição final, conforme art. 9º, da Lei Federal n. 12.305/2010;
- b) utilizar materiais de demolição a serem incorporados na própria obra;
- c) mitigar os impactos ambientais resultantes de suas atividades e reduzir o consumo de recursos naturais;
- d) adequado manuseio e armazenamento de produtos perigosos visam prevenir acidentes de trabalho e contaminação ambiental;
- e) controle da qualidade do ar e do solo: posto que a emissão de material particulado é responsável por uma série de danos à saúde, ao solo, à água além do incômodo à vizinhança;
- g) **controle da dispersão de sedimentos;**
- h) redução de desperdício de água;

XII - Da Licença Ambiental: O órgão ambiental municipal expediu a Licença Ambiental nº 044SOL/DLA/2021 (evento 0489280) e o pedido de renovação foi devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), conforme ofício 7 (evento 1365098).

XIII - Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, será exigida da contratada:

- a)** que a instalação dos canteiros, assim como todas as demais instalações e equipamentos que forem utilizadas na obra, além das placas de indicações, sinalizações, tapunes, barreiras de proteção e outros dispositivos dessa natureza ou não, **cumpram com rigor** as disposições do Código de Postura do Município de Porto Velho (LC PMPV n. 873/2021), para que não constituam barreiras urbanísticas e, de qualquer forma interferiram no direito do livre acesso, a acessibilidade e o trânsito da população nos logradouros e espaços públicos por eles afetados;
- b)** que observe com rigor todas as demais recomendações, regulamentos e normas nacionais acerca do cumprimento de regras de acessibilidade no empreendimento da obra, principalmente as recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável) e as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema.

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?

(x) Sim. o **Plano de Logística Sustentável – PLS 2021-2026 deste Órgão**, evento 1335636, registra, no que relevante para este ETP, a implementação da **reciclagem e reuso de resíduos de obras** (p. 17) e o monitoramento da **destinação de resíduos de obras e reformas** como desempenho de sustentabilidade do órgão (p.21).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(x) Sim
() Não

Se negativo, justificar:

UNIDADE DEMANDANTE

Eng. Civil Antônio Roberto dos Santos Ferreira - ASSENGE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Antônio Roberto dos Santos Ferreira
Assessor I da Assessoria de Engenharia

André Pimentel
Assistente V da Assessoria de Engenharia

Leisson de Sousa Castro
Coordenador de Obras, Manutenção e Serviços Gerais

Edilson Santos da Costa
Assessor de Gestão de Riscos e Controle

Filipe Teixeira
Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação

Solange Mendes Garcia
Assessora de Sustentabilidade e Acessibilidade



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Assessor(a) Chefe**, em 10/10/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SANTOS DA COSTA, Analista Judiciário**, em 10/10/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENDES GARCIA, Assessor(a) Chefe**, em 10/10/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPTE TEIXEIRA, Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1421648** e o código CRC **3C82485A**.